

Departamento de Processos da Seção de Direito Privado

id: 14929233

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
AVISO nº 01/2025

A Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES, Presidente da Seção de Direito Privado, AVISA** aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, Procuradores, Defensores, Ilustríssimos Senhores Advogados, partes e demais interessados que a **sessão presencial** que seria no dia 22 de janeiro de 2026 foi **redesignada** para o dia **26 de janeiro de 2026**, a partir das **13 horas**.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2025.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Presidente da Seção de Direito Privado

Corregedoria-Geral da Justiça

id: 14931402

PROCESSO SEI Nº 2025-06259665
ASSUNTO: ANTEPROJETO/PROJETO (ATOS NORMATIVOS)
ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ANOREG-RJ
GUSTAVO KLOH MÜLLER NEVES - OAB/RJ Nº 104.856

DECISÃO

ACOLHO o parecer elaborado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Doutor **Paulo Roberto Campos Fragoso** (id. 12215073), o qual tomo por razão de decidir, para **RETIFICAR**, em parte, a fundamentação (id. 11004412) da decisão recorrida (id. 11007832), para excluir a referência às disposições da lei nº 13.726/2018. No mais, **MANTENHO** a decisão atacada, **RECEBO** o recurso interposto apenas no efeito devolutivo e **DETERMINO** a sua remessa ao Conselho da Magistratura, nos termos do art. 44, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Extrajudicial.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA**
Corregedor-Geral da Justiça

id: 14931528

PROCESSO PJECOR n°: 0002001-76.2025.2.00.0819
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR
PAULO SÉRGIO BITTENCOURT - OAB/RJ 145.715

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Doutor **Marcelo Oliveira da Silva** (id. 7013206), cuja fundamentação adoto como razão de decidir, para determinar o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, na forma do art. 9º, § 2º, da Resolução CNJ nº 135/2011.

Comunique-se aos interessados e remetam-se cópias do referido parecer e desta decisão à Corregedoria Nacional de Justiça.

Após, arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador **Cláudio Brandão de Oliveira**
Corregedor-Geral da Justiça